



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2019

CONTRATO Nº 20190430

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de MEDICILÂNDIA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 11.419.894/0001-75, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) DANILO LOPES DA SILVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 834.380.682-49, residente na RUA BENEDITO DO VALE S/N, e do outro lado ITMS DO BRASIL TELEMEDICINA EIRELI, CNPJ 04.276.380/0001-42, com sede na R RAFAEL MARINO NETO, 600, SALA: 41, JARDIM KARAIBA, Uberlândia-MG, CEP 38411-186, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). ROBERTO VIEIRA BOTELHO, residente na AV. CIPRIANO DEL FÁVERO, 659, APTO 1600, Uberlândia-MG, CEP 38400-106, portador do(a) CPF 692.729.136-91, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - prestação de serviço de eletrocardiograma de assistência cardiológica para manutenção do Fundo Municipal de Saúde de Medicilândia.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
075318	ELETCARDIOGRAMA DE ASSISTÊNCIA CARDIOLÓGICA - Marc a.: Cardiette Prestação de serviço em Eletrocardiograma de Assistência Cardiológica laudado, com 01 equipamento de eletrocardiograma de 12 derivações simultâneas em sistema de comodato para execução dos exames, plano comercial de aproximadamente 50 exames/mês (laudados).	MÊS	12,00	1.170,000	14.040,00
075321	ELETCARDIOGRAMA DE ASSISTÊNCIA CARDIOLÓGICA EXCEDE NTE - Marca.: Cardiette Prestação de serviço de eletrocardiograma de assistência cardiológica excedente do pacote mensal.	UNIDADE	100,00	19,000	1.900,00
				VALOR GLOBAL R\$	15.940,00

1.2 - O presente Contrato se dará para prestação de serviço de eletrocardiograma de assistência cardiológica, para o Fundo Municipal de Saúde.

1.3 - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

1.3.1 - Os serviços serão prestados:

a) Por meio de transmissão de dados, via telefone ou via Web (PIT), 24 horas por dia. Após a captação e registro do exame, eletrocardiográfico, a ITMS, por meio de profissionais médicos especializados, analisará o exame emitirá o laudo respectivo, enviando-o através de e-mail ou fax para o CONTRATANTE, ou ainda disponibilizando-o na PIT;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



b) Caso seja do interesse da Contratante, conforme inequívoca manifestação, a ITMS emitirá, por telefone, segunda opinião médica referente ao exame;

c) Comodato de 1 (um) equipamento de eletrocardiograma de 12 derivações simultâneas necessário à transmissão das informações dos ECG's.

1.3.2 - O Comodato do equipamento médico:

a) O equipamento descrito no item 1.3.1, alínea b, do presente instrumento, que a ITMS entrega e Contratante recebe, a título de comodato, é de propriedade da ITMS do Brasil Telemedicina EIRELI, foi devidamente testado, encontra-se em perfeito estado de funcionamento, é para uso exclusivo da Contratante, com exclusiva finalidade de suporte tecnológico para prestação dos serviços ora contratados, devendo ser restituído à ITMS na ocasião da extinção do Contrato;

b) A ITMS fornecerá garantia contra defeitos de fabricação do equipamento, na vigência do presente contrato, substituindo, sem custo adicional para o Contratante, o equipamento ou acessórios defeituosos, desde que o defeito não tenha sido ocasionado por uso em desacordo com instruções técnicas do fabricante ou ITMS. O prazo para esta substituição é de 04 (quatro) dias úteis, contados a partir do recebimento do equipamento com problema na sede da ITMS;

c) A ITMS prestará assistência técnica aos equipamentos, segundo normatização do fabricante;

d) Na hipótese de perda, roubo, furto ou dano do referido equipamento, a Contratante deverá pagar à ITMS o valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) de cada equipamento. Após o referido pagamento, a título de comodato, sobas mesmas regras ora contratadas;

e) Na hipótese de perda, roubo, furto ou dano por uso incorreto do cabo do paciente, o valor a ser pago é de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais) e na hipótese de perda, roubo, furto ou dano por uso incorreto das pernas e braceletes, o valor a ser pago é de R\$ 80,00 (oitenta reais) por cada conjunto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE as notas de empenhos e



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada no prazo de até trinta dias das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

5.1 - Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

6.1 - A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

6.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.3 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 09 de Outubro de 2019 extinguindo-se em 09 de Outubro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

9.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

9.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

9.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

9.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



9.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E REAJUSTE

10.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 15.940,00 (quinze mil, novecentos e quarenta reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

111 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 1014.103010140.2.049 Manutenção do Teto Municipal da Média e Alta Complex. Ambulatorial e Hospitalar, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.86, no valor de R\$ 15.940,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

13.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

13.2 - Fica eleito o Foro da cidade de MEDICILÂNDIA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

13.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



MEDICILÂNDIA-PA, 09 de Outubro de 2019

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.419.894/0001-75
CONTRATANTE

ITMS DO BRASIL TELEMEDICINA EIRELI
CNPJ 04.276.380/0001-42
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____